



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 097/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que a UNIFAI – Centro Universitário de Adamantina, inscrita no CNPJ 03.061.303/0001-02, possa celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina para adequações necessárias de infraestrutura para o estágio e o internato dos alunos do curso de medicina, com repasse de R\$ 579.179,31 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

O Centro Universitário de Adamantina (UNIFAI) necessita de local adequado para oferecer estágio e internato aos alunos do curso de medicina, e considerando ser a Santa Casa o único hospital da cidade é imprescindível a realização de adequações físicas para que o curso tenha suas atividades curriculares realizadas.

Desta forma, considerando a importância do projeto requer seja apreciado em regime de urgência.

Adamantina, 04 de dezembro de 2017.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para que a UNIFAI – Centro Universitário de Adamantina possa formalizar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a UNIFAI – Centro Universitário de Adamantina, inscrita no CNPJ 03.061.303/0001-02, autorizada a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, no valor de R\$ 579.179,31 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e trinta e um centavos), objetivando a ampliação das atividades de aprendizagem dos seus alunos do Curso de Medicina, mediante a utilização dos espaços físicos da Santa Casa.

§1º As obrigações de cada uma das partes se acham previstas e determinadas no competente Termo de Colaboração e anexos, constante da minuta que constitui o Anexo Único, que integram e incorporam a presente Lei.

§2º O Plano de Trabalho será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas no Termo de Colaboração, devendo ser previamente aprovado pelo Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, nos termos do parágrafo 1º do art. 116 da Lei 8.666/93.

§3º A Santa Casa de Misericórdia de Adamantina deverá prestar contas, perante a Divisão Financeira do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela.

§4º A prestação de contas referida no parágrafo anterior se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas Instruções e Resoluções vigentes, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§5º Assinado o Termo, o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI dará ciência à Câmara Municipal em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 116 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 2º Os recursos que atenderão aos repasses previstos no Termo de Colaboração, inclusive aditivos que forem celebrados na forma desta Lei, onerarão recursos próprios do Centro Universitário de Adamantina.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município